

## **Diário Oficial do Município de Itajubá**

### **Comprovante de publicação**

**Arquivo: Recurso\_DJUAN\_3576.pdf**

**Título: Recurso Administrativo nº 0117-003.576-7 - D JUAN COLCHOES**

**Descrição: EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO PROCON. VÍCIO DO PRODUTO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. CDC ART. 18. FORNECEDOR QUE REGULARMENTE NOTIFICADO NÃO PRESTA INFORMAÇÕES. APLICAÇÃO DE MULTA DEVIDA. PENA BASE. CONDIÇÃO ECONÔMICA DO INFRATOR. RECONHECIMENTO DE ATENUANTE. MULTA REDUZIDA.**

**1. Não há nulidade ou falta de motivação em decisão que atende os requisitos do art. 46 do Decreto 2.181/97, e que decide de forma fundamentada e de acordo com as provas e elementos dos autos. 2. Aplicação de penalidade de multa pelo PROCON deve ter um encargo que seja relevante, para que desestimule o infrator de cometer novas infrações, levando-se em conta sempre a condição econômica do infrator, sendo que este, é fator preponderante e legalmente obrigatório (art. 57, CDC) para fins de fixação do valor da multa. 3. É devido ao infrator, que adota providências imediatas para cessar a**

**O arquivo acima foi postado por procon no diário oficial do município de Itajubá no dia 12 de Novembro de 2019 às 00:00:00**

**Itajubá, 12 de Novembro de 2019.**